



---

## Processo (de Contratação de Serviços) nº 9900086397/2024

---



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/2cfa6210-6f56-4d34-baac-43baecd8c0f2>

Tipo	Processo (de Contratação de Serviços)
Número	9900086397/2024
Assunto	Contratação de Empresa para o Serviço de Locação de Máquinas de Café com fornecimento de grãos.
Interessados	
Aberto em	29/08/2024
Setor autuante	99 - SECONSER - COMPRAS - SETOR DE COMPRAS (26.1)

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

**EXTRATO Nº 026/2024** – Termo Aditivo nº 05/2024 ao Contrato nº 13/2020– SECONSER. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2020, relativo à contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas), com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e na cláusula segunda do contrato sem renúncia de reajuste contratual. Proc. Administrativo nº.: 9900042662/2024, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto, a partir de 14 de setembro de 2024, por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses. VERBA: Fonte: 1.501.02, Programa de Trabalho nº. 260115.695.0138.4087 Elemento de Despesa nº 33.90.39. **VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO:** R\$ 460.801,06 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e um reais e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 14/09/2024. NOTA DE EMPENHO: 002631/2024. DATA DE EMPENHO: 11/09/2024.

## EXTRATO Nº 027/2024 HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa especializada de acordo com o **Objeto** referente à aquisição de equipamentos de ginástica da terceira idade que serão instalados na Praça Getúlio Vargas e Cesar Tinoco, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência do Objeto, **Homologo** o resultado da licitação por Dispensa de licitação, **adjudicando** o fornecimento dos itens por menor preço em favor da **PROVIDE ALL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.621.895/0001-38**, no valor total de 57.330,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais), nos termos do art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

## EXTRATO Nº 028/2024 HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa especializada de acordo com o **Objeto** referente à aquisição de tintas e insumos de pintura para uso em manutenção nas áreas públicas por esta Seconser, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência do Objeto, **Homologo** o resultado da licitação por Dispensa de licitação, **adjudicando** o fornecimento dos itens por menor preço em favor da **SOUTO E BAIONETA COMERCIO DE MATERIAL EL, inscrita no CNPJ sob o nº: 53.672.185/0001-47**, no valor total de R\$ 55.366,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e seis reais), nos termos do art. 75, inciso II da lei 14.133/21

### Extrato 029/2024 – Seconser

#### Aviso de Dispensa Eletrônica – 007/2024

Fundamento: artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

A Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, em conformidade com o art. 75 da Lei 14133/21, II e no artigo 92, caput, do Decreto 14.730/23, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar **Dispensa Eletrônica para Serviço de Locação de Máquinas de Café com fornecimento de grãos**, para uso dos Setores da SECONSER, no valor estimado de R\$ 56.160,00 (Cinquenta e seis mil e cento e sessenta reais). Poderão os interessados apresentarem proposta de preços, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Dispensa Eletrônica nº **95471/2024, até 25/09/2024** até 09:59:59, ocasião em que ocorrerá disputa dos melhores preços por item.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Niterói, resolve:

### PUBLICAÇÃO – CI 18 DE 19/09/2024.

**FARMACIA PREÇO BAIXO DO FONSECA LTDA.** Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 0148 e processo nº 9900087239/2024, sendo determinado o CANCELAMENTO do respectivo Auto de Infração.

**DROGARIA BARATO STATUS LTDA.** Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 0830 e processo nº 9900086733/2024, sendo determinado o CANCELAMENTO do respectivo Auto de Infração.

**SONIA GUIMARÃES VOMERO.** Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Multa nº 8487 e processo nº 9900022118/2024, por INTEMPESTIVIDADE.

**SONIA GUIMARÃES VOMERO.** Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Multa nº 8487 e processo nº 9900024536/2024, DE OFÍCIO.

**MARIA GONÇALVES FRANCISCO.** Deixou de receber o Auto de Multa nº 0181, referente ao processo nº 9900029166/2024.

**GLORIETI PESSOA ARAGÃO FREITAS.** Deixou de receber o Auto de Multa nº 0186, referente ao processo nº 9900032447/2024.

**MARIA JUDAS TADEUS SILVA.** Deixou de receber o Auto de Infração nº 7074, referente ao processo nº 9900081390/2024.

**FELIATO GONÇALVES REIS DE ARAUJO.** Deixou de receber o Auto de Multa nº 0177, referente ao processo nº 9900030660/2024.

**THAIS DE OLIVEIRA VASCONCELOS.** Deixou de receber a Notificação nº 0026, referente ao processo nº 9900065795/2023.

**ANTONIO CARLOS NAEGLER DE ABREU.** Deixou de receber o Auto de Infração nº 3094, referente ao processo nº 9900051273/2024.

**AZENIR ALENCAR SILVA.** Deixou de receber o Auto de Infração nº 7302, referente ao processo nº 9900084999/2024.

**URSULA LUIZA TEIXEIRA G. ROCHA.** Deixou de receber o Auto de Multa nº 0186, referente ao processo nº 9900066288/2023.

**KS COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES LTDA.** Deixou de receber o Termo de Advertência nº 0041, referente ao processo nº 9900054051/2024.

**LABORATORIO FOTOGRAFICO DE PLA LTDA.** Deixou de receber o Auto de Infração nº 7301, referente ao processo nº 9900084999/2024.

**OTICA LOPES ACENTUADA LTDA.** Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Multa nº 8777 e processo nº 9900013578/2024, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA.

**MNC SAUDE DA MULHER LTDA.** Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Multa nº 0106 e processo nº 9900043955/2024, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA.

**FIGUEIREDO ARANHA CLINICA MEDICA E SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS LTDA.** Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 3833 e processo nº 200013246/2022, sendo determinado o CANCELAMENTO do respectivo Auto de Infração.

### ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA FMS / SUAD Nº 285/2024

PROCESSO Nº 9900094112/2024

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 193/2024, Publicada no Diário Oficial de 09/05/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para contratação do serviço exclusivo de publicação de atos administrativos no Diário Oficial da União (DOU), por meio do sistema INCOM da Imprensa Nacional, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Daniel Cortez de Souza Pereira	438.319
Integrante Requisitante	Suellen Martins Oliveira Goulart	438.498-0

**Art. 2º.** A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

**Art. 3º.** O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

**Art. 4º.** A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

**Art. 5º.** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e de Fiscalização da presente aquisição.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0582 em favor de Alexandre Júnior Viana de Brito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST Nº 0287/2024-** O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021.

**Considerando** o conteúdo nos autos do PE9900091947/2024 nº munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, parecer favorável da Fiscalização de Sistema Viário, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0689 em favor de Matheus Pereira de Lima.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST Nº 0288/2024-** O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021.

**Considerando** o conteúdo nos autos do PE9900091384/2024 nº munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, parecer favorável da Fiscalização de Sistema Viário, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1177 em favor de José Roberto Teixeira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST Nº 0289/2024-** O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021.

**Considerando** o conteúdo nos autos do PE9900082267/2024 nº munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, parecer favorável da Fiscalização de Sistema Viário, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0217 em favor de Gustavo Lopes Vianna.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST Nº 0290/2024-** O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021.

**Considerando** o conteúdo nos autos do PE9900081862/2024 nº munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, parecer favorável da Fiscalização de Sistema Viário, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0094 em favor de José Ricardo do Nascimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST Nº 0291/2024-** O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021.

**Considerando** o conteúdo nos autos do PE9900092208/2024 nº munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, parecer favorável da Fiscalização de Sistema Viário, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1525 em favor de Edson Barbosa da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST Nº 0292/2024-** O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021.

**Considerando** o conteúdo nos autos do PE9900092240/2024 nº munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, parecer favorável da Fiscalização de Sistema Viário, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0725 em favor de Pedro Paulo Rocha Renna.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST Nº 0293/2024-** O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021.

**Considerando** o conteúdo nos autos do PE9900092240/2024 nº munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, parecer favorável da Fiscalização de Sistema Viário, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0595 em favor de José Carlos Xavier Correia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SST Nº 0294/2024-** O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021.

**Considerando** o conteúdo nos autos do PE9900091390/2024 nº munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, parecer favorável da Fiscalização de Sistema Viário, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1778 em favor de Fernando Sérgio La Croix Júnior.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 219/2024** - Instrumento: Termo Aditivo nº 01/2024 ao Contrato 051/2021. Partes: Contrato que entre si fazem a Secretaria Municipal das Culturas e Elaine Holanda Rosalem. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do Contrato nº 051/2021 por mais 12 meses, com vigência a contar da publicação do extrato. Valor: O valor total do aditivo será de R\$ 88.343,52 (oitenta e oito mil e trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com Nota de Empenho nº 2723/2024, à conta do Programa de Trabalho 41.01.13.122.0145.6251; Natureza da Despesa 339036; Fonte 1.501.02. Fundamento legal: Arts. 55, 58 a 61 da Lei nº 8.666/1993; e Lei nº 8.245/1991 e com fiscais: Cláudia Rodrigues Martins, matrícula nº 12412382 e Sérgio da Silva Benedito, matrícula nº 12427720, de acordo com a Portaria nº 008, de 26 de abril de 2023. Data de assinatura do Termo Aditivo nº 01/2024: 18 de setembro de 2024.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PORT. Nº 031/SECONSER/2024-** A Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e tendo em vista o Processo nº 9900075471/2024,

RESOLVE:

**Art.1º** - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para Serviço de Locação de Máquinas de Café com fornecimento de grãos, para uso dos Setores da SECONSER.

**Art.2º** - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Integrante: Rafael De Melo Amaral - Matrícula: Matrícula. 1237111-0.

Integrante: Patrícia da Silva Monteiro de Carvalho - Matrícula. 1240838-5.

Integrante: Karina Simionato Gonçalves Siqueira - Matrícula. 1247131-0.

**Art.3º** - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho, quando esta substituir o respectivo instrumento.

**Art.4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA  
DE NITERÓI

SECONSER

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa especializada de acordo com o **objeto, referente** à Contratação de Empresa para o Serviço de Locação de Máquinas de Café com fornecimento de grãos, conforme especificações constantes do anexo I - Termo de Referência do Objeto, **Homologo** o resultado da licitação por Dispensa eletrônica, **adjudicando** o serviço por menor preço em favor da **SUPPLYCORP SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.264.964/0001-15**, no valor total de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), nos termos do art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Niterói, 30 de Setembro de 2024.

RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI  
Secretário de Conservação e  
Serviços Públicos  
Mat.: 124.533-60

Assinado eletronicamente por RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/24b1dd83-0788-4083-8a38-74921a8b6c4e>.

## COORDENADORIA DO NITERÓI DE BICICLETA

**PORTARIA SMU/CONB Nº 018/2024- A COORDENADORA DO NITERÓI DE BICICLETA** no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

Designar para exercer a função de Equipe de Planejamento, referente a Contratação de serviço de fornecimento de Coffe Break e Kit lanche para atendimento às demandas da Coordenadoria Niterói de Bicicleta através do Processo Administrativo de nº **9900078940/2024**, os servidores:

- **Helena Porto Seyfarth de Souza Porto** – Mat.: 1244.210-0 – GESTOR
- **Rafael Rodrigues Dias Alves Pereira** – Mat.: 1246.160-0 – GESTOR SUBSTITUTO E PLANEJAMENTO
- **Juliana Nascimento Martins** – Mat.: 1245.661-0 - PLANEJAMENTO
- **Jéssica Aparecida Rodrigues de Oliveira** – Mat.: 1247.243-0 – FISCAL
- **Vanessa Gomes de Carvalho** – Mat.: 1245.892-0 – FISCAL SUBSTITUTO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

### PORTARIA Nº 156/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 170/2024, para apoio ao evento esportivo Campeonato de Futebol no Palácio, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900084559/2024.

-Vladilson Fernandes da Silva-matricula nº 1243095-0

-Marco Antonio de Jesus Pantoja-matricula nº 1243207-0

### EXTRATO Nº 170/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado a Rainiere Freire Aureliano(MEI), com intuito de apoiar o evento esportivo Campeonato de Futebol no Palácio, que será realizado no Morro do Palácio no valor de R\$ 32.850,00(Trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais) que obedece o Termo de Contrato nº 170/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6014 e Fonte 1.704, processo nº 9900084559/2024, data 16/10/2024.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

**INSTRUMENTO:** Termo de reconhecimento de Dívida nº 01/2024; **PARTES:** Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e SCIENCE; – **SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA. OBJETO:** Reconhecimento, liquidação e o pagamento a SCIENCE – **SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA**, da dívida líquida no valor total de R\$ 289.002,50 (duzentos e oitenta e nove mil, dois reais e cinquenta centavos), referente ao pagamento complementar dos Produtos 2 e 3, entregues em 2023, do Contrato nº 01/2023, cujo objeto é a Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói, conforme discriminado no processo administrativo nº 9900031488/2024. **VALOR:** de R\$ R\$ 289.002,50 (Duzentos e oitenta e nove mil, dois reais e cinquenta centavos). **VERBA:** Programa de Trabalho: 23.01.04.122.0150.5183; Fonte: 1.501.02; Código de Despesa: 33.90.92, Nota de Empenho: 2635/2024; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo nº 9900031488/2024; **ASSINATURA:** 16 de outubro de 2024. Revoga-se o ato anterior, publicado em 29 de setembro de 2024.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

#### EXTRATO Nº 031/2024

#### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa especializada de acordo com o objeto, referente à aquisição de talonário para estacionamentos em logradouros públicos, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência do Objeto, **Homologo** o resultado da licitação por Dispensa eletrônica, adjudicando a Aquisição por menor preço em favor da **GRAFICA TITANIUM EDITORA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.331.953/0001-04, no valor total de R\$ 16.772,00 (Dezesseis mil e setecentos e setenta e dois reais), nos termos do art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

#### EXTRATO Nº 032/2024

#### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa especializada de acordo com o objeto, referente à aquisição de 100 (cem) refs para filtro em polipropileno e carvão granulado, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência do Objeto, **Homologo** o resultado da licitação por Dispensa eletrônica, adjudicando o fornecimento dos itens por menor preço em favor da **PRADO DISTRIBUICOES E SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.411.961/0001-90, no valor total de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), nos termos do art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

#### EXTRATO Nº 033/2024

#### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa especializada de acordo com o objeto, referente à aquisição de 50 (cinquenta) pré filtros para purificadores água, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência do Objeto, **Homologo** o resultado da licitação por Dispensa eletrônica, adjudicando o fornecimento dos itens por menor preço em favor da **LUZOR GROUP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.134.461/0001-50, no valor total de R\$ 1.603,50 (Mil seiscentos e três reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

#### EXTRATO Nº 034/2024

#### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa especializada de acordo com o objeto, referente à aquisição de 50 (cinquenta) pré filtros para purificador de água, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência do Objeto, **Homologo** o resultado da licitação por Dispensa eletrônica, adjudicando o fornecimento dos itens por menor preço em favor da **LOVRIM COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.911.911/0001-55, no valor total de R\$ 1.621,50 (Mil seiscentos e vinte um reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

#### EXTRATO Nº 035/2024

#### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa especializada de acordo com o objeto, referente à aquisição de 05 (cinco) bebedouros de água tipo: Industrial de 200L, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência do Objeto, **Homologo** o resultado da licitação por Dispensa eletrônica, adjudicando o fornecimento dos itens por menor preço em favor da **HLX EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.405.958/0001-65, no valor total de R\$ 14.865,00 (quatorze mil oitocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

#### EXTRATO Nº 036/2024

#### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa especializada de acordo com o objeto, referente à aquisição de 02 (dois) bebedouros de água tipo: Industrial de 100L, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência do Objeto, **Homologo** o resultado da licitação por Dispensa eletrônica, adjudicando o fornecimento dos itens por menor preço em favor da **ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.908.231/0001-02, no valor total de R\$ 4.832,00 (Quatro mil oitocentos e trinta e dois reais), nos termos do art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

#### EXTRATO Nº 037/2024

#### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço de Locação de Máquinas de Café com fornecimento de grãos**, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência do Objeto, **Homologo** o resultado da licitação por Dispensa eletrônica, **adjudicando** o serviço por menor preço em favor da **SUPPLYCORP SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.264.964/0001-15**, no valor total de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), nos termos do art. 75, inciso II da lei 14.133/21.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
NITERÓI/RJ

Processo Administrativo nº 9900086397/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICI-  
PAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
E SUPPLYCORP SOLUTIONS LTDA

O Município de Niterói por intermédio da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta D'Areia, na cidade de Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos – **RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI**, portador da Matrícula Funcional nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SUPPLYCORP SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.264.964/0001-15, sediada na Av. Quintino Bocaiúva, nº 365, sala -105, São Francisco, CEP: 24.360-022 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia **CAMILLA LEONARDO COSTA CUNHA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900086397/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 86397/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de locação de máquinas de café, com fornecimento de insumos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O instrumento convocatório, assim considerado o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;



1.2.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da Publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.666,67 (quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 4.666,67 (quatro mil seiscentos e



sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 11219-4 da agência 6566, Banco Bradesco, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói.

6.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e do art.18, XVII do Decreto Municipal nº 14.730/23.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, situada na Av. Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta D’Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.020-000, ou para o endereço eletrônico pagamentos@seconser.niteroi.rj.gov.br.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura e os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, §2º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos



e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subCONTRATADOS serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de nota de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subCONTRATADOS.

6.9.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:



8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou projeto básico;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.



8.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado



a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local da sede da CONTRATANTE;

9.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



12.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem



como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;



12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade CONTRATANTE, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;



b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Município.

12.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Fonte de Recursos: 1.501.02



- II. Programa de Trabalho: 26.01.15.122.0145.4191
- III. Elemento de Despesa: 33.90.39
- IV. Nota de Empenho: 002841/2024

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, em especial o Decreto 14.730/23 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 17 de Outubro de 2024.

---

**RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI**  
Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

---

**CAMILLA LEONARDO COSTA CUNHA**  
Sócia Diretora

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado eletronicamente por:

\* CAMILLA LEONARDO COSTA CUNHA (\*\*\*.219.707-\*\*)

em 17/10/2024 17:32:02 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)  
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

\* RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI (\*\*\*.667.217-\*\*)

em 18/10/2024 15:10:10 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)  
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3434da54-a32d-4f55-9022-d961a4a44b34>



Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900006730/2024	10244-3	IGOR RAMOS DE FARIA PROC. MILENA MOTTA DE ASSUMPÇÃO	101***-***/28 085***-***/42

### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Corrigenda:** Na publicação da Portaria nº 04/2024 de 20/03/2024, onde se lê Processo nº 9900026713/2024, leia-se Processo nº 9900096803/2024.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

#### INTIMAÇÃO

MARCOS LUSTOSA DE C. FARIA – Rua Acaccio Erthal, 25, Quadra 426, Lt 11- Cafubá – 34295; VIVIAN MAGALHÃES DA SILVA – Rua Jorn. Carlos Silva, Lote 10, Quadra 343 – Cafubá – 34296; O RESPONSÁVEL – Av. Alm. Tamandaré, 28666; - Piratininga - 34297  
ROSANA APARECIDA R. G. C. SILVA – Rua Ernesto Imbassahy Melo, 127 – Piratininga – 34285; JOSÉ EDUARDO M. SIQUEIRA – Rua Duque Dias Siqueira, 67 – Piratininga – 34287; PAULO CEZAR DA CONCEIÇÃO – Rua Dr. Tabajara Araujo Gama, 459 – Piratininga – 34288; RICARDO ALBUQUERQUE DA ROCHA – Estr. Francisco da Cruz Nunes, 5699 Maravista – 34291; LUCAS ALVES BEZERRA – Rua Francisco Nascimento, 326 - Serra Grande – 34294; ALCIR COSTA JUVENAL – Rua Aldemar de Paiva, 221 - Badu – 33540; MP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – Estrada Velha de Marica, 180 - Rio do Ouro 34049; CELIA R. M. MOISES – Rua Uruguai, 230, casa 27 – Matapaca – 34043; ROBERTO M. DE LIMA – Estrada Caetano Monteiro, 1996 – Pendotiba – 34402; LUCIA FERNANDES MONTEIRO – Rua Marilda Gonçalves do Nascimento, 16 – Matapaca – 34048; HEDILSON PORTO – Estrada Frei Orlando, 25 – Jacaré – 34703; BERILO FOLLADOR – Rua Candido Portinari, 68 - Vila Progresso – 34701.

#### Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 2

Ata da 834ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos seis dias do mês de agosto de 2019, iniciada às 16:00 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Luis Carlos Montenegro; Relatores: Márcio Almeida e Tiago Noronha, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 833ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.3 Corrigenda:

**Publicação da 834ª Sessão (17/09/2019) onde se lê:**

080/203627/2019	Indeferido
-----------------	------------

Leia-se:

080/203627/2019	Deferido
-----------------	----------

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

#### PORTARIA Nº 157/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 128/2024, para apoio ao evento esportivo Life 220 Águas Abertas-Ilha Menina, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900078477/2024.

-Marcis Vinicius de Oliveira Considera-matricula nº 1243065-0

-Marco Antonio de Jesus Pantoja-matricula nº 1243207-0

Na convicção da boa acolhida, manifestamos nossa consideração.

#### EXTRATO Nº 128/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado a Life 220, com intuito de apoiar o evento esportivo Águas Abertas-Ilha Menina, que será realizado no dia 24 de novembro de 2024 na Praia de Itaipú, no valor de R\$ 42.800,00(Quarenta e dois mil e oitocentos reais) que obedece o Termo de Contrato nº 128/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6014 e Fonte 1.704, processo nº 9900078477/2024, data 17/10/2024.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

#### EXTRATO Nº 038/2024

EXTRATO Nº 038/2024 Contrato nº 07/2024 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa SUPPLYCORP SOLUTIONS LTDA, OBJETO: Contratação de serviços comuns de locação de máquinas de café, com fornecimento de insumos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. VERBA: Fonte: 1.501.02, Programa de Trabalho: 26.0115.122.0145.4191, Elemento de Despesa: 33.90.39; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Instrumento Convocatório, Processo Administrativo 9900086397/2024, bem como cláusulas contratuais. DATA DA ASSINATURA: 17/10/2024. NOTA DE EMPENHO: 002841/2024. DATA DO EMPENHO: 30/09/2024. FISCALIS: Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0, Rafael de Melo Amaral– Matrícula: 1237111-0 e Helio Maturana Neto – Matrícula: 1246411-0.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA FMS / SUAD Nº 300/2024

PROCESSO Nº 9900098205/2024

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 193/2024, Publicada no Diário Oficial de 09/05/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para contratação de ferramenta que due diligence e background check de pessoas físicas e jurídicas com base em informações constantes de bancos de dados públicos, privados e/ou pagos para apoiar a análise de integridade de agentes econômicos e parceiros realizada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS)

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Requisitante	Maristela Teixeira Moreira	436.705-8
Integrante Técnico	Daniel Medeiros Barta	437.518-4
Integrante Administrativo	Adriana Nogueira Godoy	437.468-1

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.